



AS EXPECTATIVAS DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SEGURANÇA PÚBLICA

SOCIETY'S EXPECTATIONS REGARDING PUBLIC SAFETY

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira¹

Submissão: 09/11/2022

Aprovação: 18/11/2022

RESUMO:

O presente artigo trata do tema da segurança pública, especificamente, das expectativas da sociedade em relação à segurança.

Trata-se de problema muito sério e antigo no Brasil, um problema que precisa ser enfrentado.

O sistema tradicionalmente prevê a prisão após o cometimento do crime. Ou seja, comete-se o crime, prende-se.

Como é que se combaterá o crime, evitando-se o crime, se essa providência é posterior à existência, à realização, à consumação do crime?

Verdadeiramente, no entendimento do autor, o que se precisaria fazer, e não se fez até hoje, seria combater e atacar as causas do crime.

Os brasileiros precisam enfrentar a questão, evitando que o crime tivesse as suas razões, causas, motivos.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública. Crime. Prisão. Expectativas da sociedade. Solução.

ABSTRACT:

This article deals with the issue of public security, specifically, society's expectations regarding security.

This is a very serious and old problem in Brazil, a problem that needs to be faced.

The system traditionally provides for imprisonment after the commission of the crime. That is, the crime is committed, the arrest is made.

¹ Titular da Cadeira 14 – Gabriel J. R. de Rezende Filho da Academia Paulista de Direito. Advogado criminalista. Mestre em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E-mail: mariz@advocaciamarizdeoliveira.com.br - Ark:/80372/2596/v11/014

How will crime be fought, avoiding crime, if this measure is subsequent to the existence, realization, consummation of the crime?

Truly, in the author's understanding, what should be done, and has not been done until today, would be to fight and attack the causes of crime.

Brazilians need to face the issue, preventing crime from having its reasons, causes, motives.

KEYWORDS: Public Safety. Crime. Prison. Society's expectations. Solution.

1. INTRODUÇÃO

O tema escolhido é muito sensível e muito importante que envolve o público e o privado.

Trata-se de um problema muito sério e antigo no Brasil, um problema que precisa ser enfrentado, que é o da segurança pública.

No nosso país há uma ideia falsa de que o crime será combatido por intermédio da lei penal mais rigorosa, a prisão. A prisão se tornou, no Brasil, o único instrumento admissível de combate ao crime, o que não corresponde à verdade.

2. A FALÁCIA DA PRISÃO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO CRIME

Como dito acima, há, no nosso país, a falsa ideia de combate ao crime com leis penais mais rígidas e pena de prisão.

Entendo que essa ideia é uma falácia, uma mentira. Primeiro, porque a prisão se dá depois do crime cometido. Comete-se o crime, prende-se. Como é que se combaterá o crime, evitando-se o crime, se essa providência é posterior à existência, à realização, à consumação do crime?

Verdadeiramente, o que se precisaria fazer, e não se fez até hoje, seria combater e atacar as causas do crime.

Nós brasileiros precisaríamos evitar que o crime tivesse as suas razões, causas, motivos.

O crime violento, por exemplo, tem, não como causa principal, mas entre os seus fatores, o desequilíbrio, a desigualdade social no Brasil.

Eu posso citar uma causa que deveria ter sido atacada, mas não o foi e gerou uma criminalidade crescente: a questão do menor, desde a década de 70, os chamados trombadinhas.

Quem são os sujeitos nomeados como “trombadinhas?”

“Trombadinha” seriam aqueles meninos que cometiam pequenos atos de furto nas ruas das cidades do país. Vale dizer, eram as crianças abandonadas que passaram a ter a nossa atenção e a nossa preocupação só quando começaram nos atacar, a nos assaltar.

Se a nossa sociedade tivesse cuidado da criança abandonada, talvez não tivéssemos a figura da “trombadinha”, que se transforma, com o passar do tempo, em um “trombadão”, e passa a ser um chefe das quadrilhas, um chefe do crime organizado.

Um exemplo muito claro, muito evidente, significativo, de como se cuidou mal das crianças abandonadas, foi o caso do Secretário de Segurança do Estado de São Paulo: este sujeito, então empossado Secretário da Segurança de São Paulo, também na década de 70, determinou que fossem tiradas das ruas todas as crianças/adolescentes. Assim, reuniu, à força, diversas crianças de rua, várias delas, colocando-as dentro de um ônibus e mandando para outro estado da Federação. Ou seja, usando a força, reuniu um grupo grande de crianças de rua, as que moravam na Praça da Sé, na Praça da República, nas ruas do centro da cidade, e colocando todas dentro de um ônibus, determinou que o motorista dirigisse para o Estado de Minas Gerais e somente lá, abandonasse as crianças. Enfim, uma providência para “resolver o problema” na cidade de São Paulo.

Essa foi a providência absurda e ilegal que, o então Secretário de Segurança, achou por bem tomar.

Veja que não foi dada nenhuma assistência a essas crianças, forçadas a embarcar em um ônibus e abandonadas à própria sorte, em outro estado da nação. Elas permaneceram amargando as suas carências, as suas misérias, debaixo das pontes, debaixo dos viadutos. Este é apenas um exemplo do absurdo acontecido na cidade de São Paulo.

Quanto aos chamados crimes do colarinho branco, que nada mais são que os crimes cometidos pela “elite”, a situação é a mesma, em diferente grau e medida. Contudo, existem outros fatores, que também não são atacados, como a questão ética.

Uma das soluções possíveis seria se trabalhar o conceito de ética.

Há uma enorme confusão com relação as questões envolvendo a ética na administração pública e privada. Há tremenda mistura do público com o privado. Exemplifico: hoje no Brasil quem assume um cargo público passa a entendê-lo como seu,

como se privado fosse. Não tem nenhuma consideração pelo erário, pelos interesses da sociedade. Nós temos uma legislação que, ao invés de dificultar, facilita a corrupção.

Outro exemplo que pode ser dado nesta seara é a questão das desapropriações. São questões que precisam ser vistas. A Lei da Desapropriação, a Lei de Concorrência Desleal e outras legislações apresentam vácuos que possibilitam a prática e o aumento da corrupção. Nós, como sociedade, precisaríamos criar mecanismos legislativos para impedir e dificultar a corrupção.

De nada adianta prender depois da corrupção concretizada.

Prende-se pouco e prende-se mal.

Prende-se pouco o criminoso do colarinho branco.

Mais grave ainda, é o fato de uns anos para cá, ter-se incluído o Poder Judiciário como partícipe nesta “tentativa de solução dos crimes”: há o hábito de se estimular a prisão preventiva para que se chegue à delação.

Prende-se, para que o preso delate alguém. Esse alguém é processado e, muitas vezes, o delator fica impune, somente aquele que foi acusado e não teve oportunidade de se defender é o processado.

O instituto da delação premiada, que foi importado do direito americano para o direito brasileiro, cometeu e provocou inúmeras injustiças, inúmeras prisões, com a colaboração efetiva da mídia, que passou a ter dentro do sistema penal brasileiro um papel muito importante e, eu diria, um papel deletério.

A mídia tem estimulado o crime porque descobriu nele um bom produto para televisão. Preocupada, exclusivamente, com o ibope e com o faturamento, a mídia estimula os maus hábitos, vamos dizer assim, em relação ao crime.

A sociedade, influenciada pela mídia, passou a ter uma expectativa apenas pela culpa, como se o Direito Penal se encaminhasse apenas para a culpa.

O Direito Penal se encaminha também para a inocência!!

O Direito Penal não é um direito punitivo por excelência. É, também, um direito garantista. Vale dizer, o direito penal pune de um lado, mas garante a liberdade, a dignidade daquele que está sendo acusado, daquele que é colocado no banco dos réus.

Há uma necessidade imperiosa de se alterar essa mentalidade no Brasil.

A sociedade brasileira precisa ter uma expectativa correta em relação aos efeitos do Direito Penal. Ele pune, mas garante a liberdade, até porque a sociedade precisa

entender que o crime é um fenômeno humano, é um fenômeno social e qualquer membro da sociedade poderá se ver sentado no banco dos réus.

Ninguém pode, em sã consciência, porque, repito, o crime é um fenômeno humano, afirmar que jamais sentará no banco dos réus, ou porque cometeu algum deslize, ou porque é inocente e está sendo processado injustamente.

É preciso que a sociedade adquira essa ideia: o crime não está do lado de lá, o crime não está do lado de cá. O crime está no seio da sociedade.

Qualquer um de nós poderá se ver na contingência de responder a um processo criminal.

Neste momento, é preciso, também, que haja uma modificação de postura da mídia. Houve uma melhora, reconheço. No início dos anos 2000 até 2010, 2015, nós estávamos com a mídia estimulando e clamando pela punição, pela prisão, como se a prisão fosse a única resposta possível ao crime. E não é.

A mídia - expondo como expunha, e ainda expõe vez ou outra, alguém suspeito da prática de um crime à execração pública, passou a ser um organismo punitivo paralelo ao Poder Judiciário.

A exposição pública de alguém que ainda sequer foi denunciado, representa uma pena perpétua e a Constituição Federal proíbe a pena perpétua.

Quem tem a sua imagem maculada porque a televisão o expôs, jamais terá essa mácula removida. É uma pena perpétua e, mais do que perpétua, a televisão também aplica uma pena cruel. E a crueldade, também é proibida pela Constituição Brasileira.

Por que é que é cruel?

Exatamente porque sem direito de defesa, sem oportunidade de alguém trazer a sua verdade, esse alguém é colocado à execração pública. Cruel, perpétua e atinge terceiros. Atinge a família, os filhos.

Há um caso muito emblemático que ocorreu com um cliente meu. Ele estava respondendo a um processo rumoroso. Seus filhos foram à escola e no quadro negro estava estampada a figura do pai vestido de presidiário. As crianças, os próprios colegas dos filhos desse cliente, colocaram a estampa no quadro negro. É a crueldade atingindo terceiros.

Diz a Constituição que a pena não pode ser ultrapassar a pessoa do apenado.

A mídia provoca esse efeito colateral danoso, cruel, contra os que cercam, os parentes, os amigos do acusado.



3. CULTURA PUNITIVA E A REALIDADE DO NOSSO PAÍS

Na verdade, nós temos essa cultura punitiva que se impregnou na sociedade, e não é de hoje.

Isto é tradição da sociedade brasileira.

Uma sociedade com resquícios ainda, infelizmente, escravocratas, patriarcais, patrimonialistas, que não se desprende de uma visão absolutamente distorcida com relação ao crime.

A sociedade brasileira sempre entendeu o crime como algo do lado de lá, daqueles que estão à margem das benesses sociais.

Claro, que nesta visão distorcida, os “tidos como componentes das classes mais privilegiadas” não praticavam crime.

“O crime é deles”.

O crime seria, normalmente, praticado pelo pobre, pelo negro, pelo favelado, por aqueles que estavam habitando as senzalas, ou que depois da libertação dos escravos passaram a habitar as periferias das grandes cidades. “O crime é deles”! “O crime não é meu”. “Eu sou a elite”.

Por outro lado, a sociedade entendia que o crime tinha apenas natureza patrimonial.

Isto não é verdadeiro.

O crime tem uma abrangência muito grande. Atinge bens e valores da sociedade, de toda as naturezas. Não é só o patrimônio que é atingido.

Nós tivemos também, ao lado dessa cultura punitiva - que é tradicional, que é colonialista, que vem da colônia, uma modificação na estrutura da sociedade brasileira, que passou a ser uma sociedade consumista, exclusivamente voltada para o ter, substituindo o ser.

O valor do homem brasileiro passou a ser medido por aquilo que ele tinha de bens materiais e não mais por aquilo que ele era ou tinha de cultura, dignidade, ética.

O ter substituiu o ser, o que foi extremamente danoso.

Ainda, ao lado disso, houve o estímulo de uma massacrante propaganda consumista.

Passou-se a valorizar aquele que tinha, não aquele que era.

Por outro lado, sem distribuição de rendas, sem lutar contra o desequilíbrio social, nós passamos a criar uma gama muito grande de jovens que até hoje amargam as suas carências. Jovens que são estimulados pelo consumismo, mas que não têm acesso ao consumo. Isso criou revolta e fez com que eles passassem agir de forma ilegal, criminosa, lateral, à margem da sociedade. Uma gama enorme de jovens que, sem acesso ao consumismo, sem possibilidade de consumir, queriam fazê-lo e passaram a achar o caminho mais cômodo, mais fácil, que era o caminho da criminalidade.

Essa questão passou a ser encarada pelo agente público, pelo Estado, como uma questão a ser resolvida, como eu disse, exclusivamente pela prisão.

Hoje, no Brasil, existem 900 mil presos. 900 mil homens e mulheres presos, dos quais 45% ainda não julgados, portanto, presos provisórios amargando um sofrimento inenarrável no sistema penitenciário brasileiro.

Ao lado dessas prisões que aumentam anualmente, mês a mês, nós temos uma criminalidade que também aumenta. Essa equação não está correta. Está se prendendo para combater o crime, só que a prisão não está combatendo o crime, porque o crime continua a crescer assustadoramente; tanto o crime violento quanto o crime de colarinho branco. Algo está errado. E aí é que nós precisaríamos fazer a união do público com o privado, para que a sociedade possa repensar a sua postura, a sua visão dessa questão seríssima que é a questão da criminalidade.

O sistema penitenciário brasileiro hoje é um fator criminógeno de grande importância. Aqueles que saem - e saem um dia -, saem com uma carga criminógena muito maior do que aquela inicial com que entraram.

Está se prendendo mal. Está se prendendo por bagatela. Está se prendendo pobre. Está se prendendo a mulher que furta um objeto qualquer no supermercado e se está deixando o colarinho branco solto.

Esse sujeito que é preso, que entra na cadeia porque furtou um vidro de talco, porque furtou um perfume, um saquinho de arroz, é o mesmo sujeito que ao sair do sistema prisional sai para nos assaltar. Porque lá no presídio ele cai nas garras do crime organizado. Fica refém do crime organizado.

Não há cumprimento da Lei de Execução Penal aqui no Brasil. O Brasil tem algumas leis programáticas importantíssimas, muito bem elaboradas como o Estatuto da Criança e do Adolescente ou como a Lei de Execuções Penais. Ambas excelentes leis.

Contudo, não são cumpridas e se tornam letras mortas, porque o Estado de um lado e a sociedade do outro não se unem para que a lei possa ser efetivada, possa ser cumprida.

4. CONCLUSÃO

Encerro este breve diálogo entendendo que é preciso um reexame por parte da sociedade, por parte do Estado, dessa questão de segurança pública.

Está se anunciando a criação de um Ministério da Segurança Pública. Não sei se é essa a solução.

Nós precisamos agir em termos de segurança pública não só com relação aos efeitos do crime. Nós precisamos agir no campo das causas do crime, dos fatores desencadeadores do crime.

Enquanto essa mentalidade não mudar, nós vamos ter prisões aumentando e crimes aumentando na mesma proporção em que aumentam as prisões.

Precisamos transformar a cadeia em algo útil. Pôr o preso trabalhando, dar assistência na área de saúde, na área jurídica. Cuidar do egresso. Não se cuida do egresso.

A lei determina a criação de patronatos e eles não existem. O egresso sai sem nenhuma condição de sobreviver dignamente e volta ao crime com uma carga criminógena, como disse, muito maior.

Estado e sociedade precisam se unir, criar nova mentalidade em torno do problema da criminalidade pois, do contrário, continuaremos a assistir esse estado calamitoso no que diz respeito à segurança pública.

BIBLIOGRAFIA

MARIZ DE OLIVEIRA, Antonio Cláudio, in O Estado de S. Paulo: “Direito de Defesa depois do 8 de janeiro” – Jornal O Estado de SP – publicado dia 07/05/23;

MARIZ DE OLIVEIRA, Antonio Cláudio, in O Estado de S. Paulo: “Brasil Real e Brasil Legal” - Jornal O Estado de SP – publicado dia /23;

- MARIZ DE OLIVEIRA, Antonio Cláudio, in O Estado de S. Paulo: “A Voz de Quem Não Tem Vez” - Jornal O Estado de SP – publicado dia 07/04/23;



MARIZ DE OLIVEIRA, Antonio Cláudio, in O Estado de S. Paulo: “Combate ao Crime: Mentira Usada Como Arma Política”- Jornal O Estado de SP – publicado dia 20/12/21;

MARIZ DE OLIVEIRA, Antonio Cláudio, in o Estado de S. Paulo: “Retorno do Mal Como Banalidade” - Jornal O Estado de SP – publicado dia 13/12/21;

MARIZ DE OLIVEIRA, Antonio Cláudio, in O Estado de S. Paulo: “Não Há Liberdade Sob Medida” - Jornal O Estado de SP – publicado dia 30/08/21;

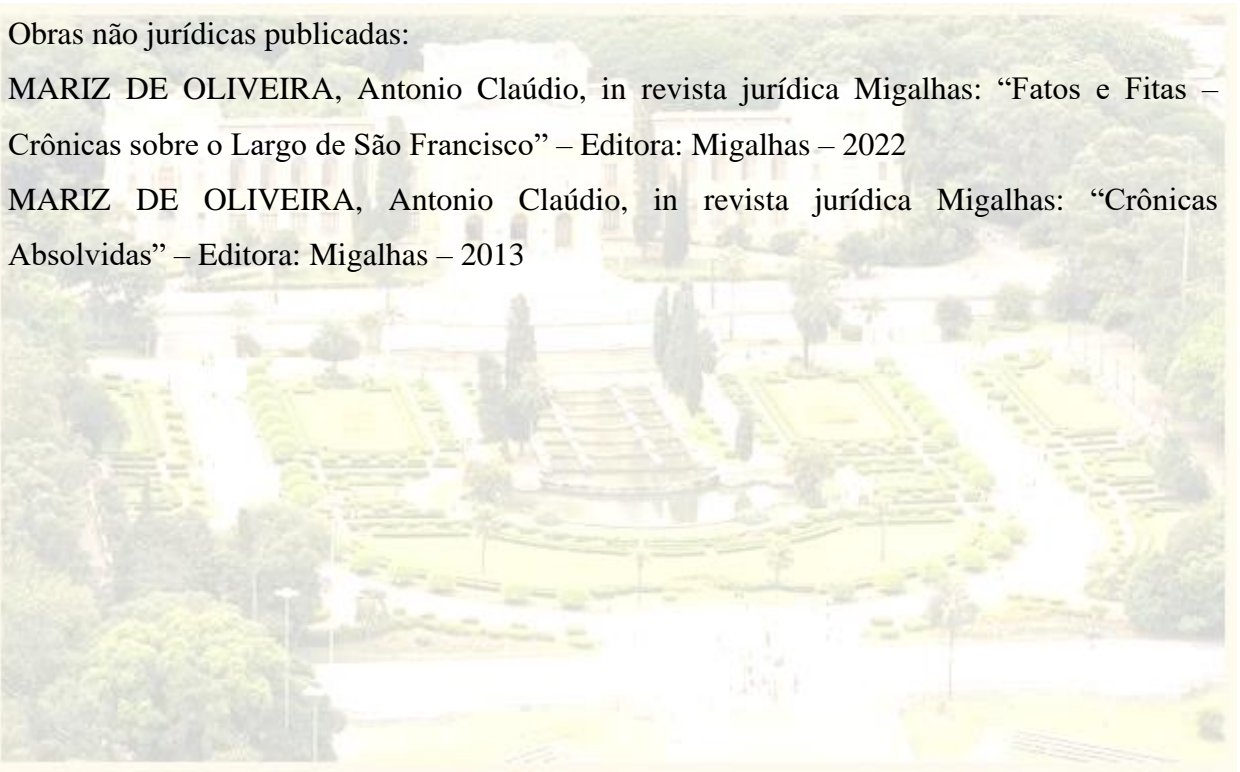
MARIZ DE OLIVEIRA, Antonio Cláudio, in revista jurídica Migalhas: “Povoar O Centro Para Ressuscitá-lo” - Migalhas – publicado dia 22/06/23;

MARIZ DE OLIVEIRA, Antonio Cláudio, in revista jurídica Migalhas: “Viver É Preciso Morar Também” – Migalhas – publicado dia 30/05/23

Obras não jurídicas publicadas:

MARIZ DE OLIVEIRA, Antonio Cláudio, in revista jurídica Migalhas: “Fatos e Fitas – Crônicas sobre o Largo de São Francisco” – Editora: Migalhas – 2022

MARIZ DE OLIVEIRA, Antonio Cláudio, in revista jurídica Migalhas: “Crônicas Absolvidas” – Editora: Migalhas – 2013



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)